



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG TERRA DO PADRE VICTOR

LEI Nº 2.612, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 2.177, de 12 de Março de 2002 e transforma o Centro de Qualificação para o Trabalho – CQT em Centro Municipal de Atendimento Ampliado à Criança e ao Adolescente – CEMACA.”

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e , eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente o Centro de Qualificação para o Trabalho – CQT em Centro Municipal de Atendimento Ampliado à Criança e ao Adolescente – CEMACA.

Parágrafo Único - O Centro Municipal de Atendimento Ampliado à Criança e ao Adolescente funcionará nos pavilhões do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e fica situado na Rua Barão da Boa Esperança nº 269, Bairro Catumbi, nesta cidade.

Art. 2º - O CEMACA tem como finalidade promover, articular e coordenar ações governamentais , e sua cooperação com instituições privadas e comunitárias, visando atender integralmente e preventivamente as necessidades básicas das crianças e adolescentes em situações de risco, suas famílias e as comunidades a que pertencem.

Parágrafo Único - Para que se cumpra o disposto neste artigo a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente deverá articular com as outras Secretarias Municipais projetos de atendimentos à criança e ao adolescente que efetivem seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade e ao respeito .

Art. 3º O atendimento da criança e do adolescente dentro do CEMACA será estruturado de maneira a atender a demanda de crianças e adolescentes inseridos nos Programas Sociais do Município nos seguintes eixos:

§ 1º - Pequeno Aprendiz – visa a preparação para o trabalho dos adolescentes atendidos no CEMACA nas oficinas já existentes no local.

§ 2º – Escola de Pais – visa facilitar a integração entre a família e os atendidos no CEMACA, visa também a alfabetização dos pais das crianças e dos adolescentes atendidos bem como o aprendizado para o trabalho e a participação nos cursos oferecidos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG TERRA DO PADRE VICTOR

oficinas, possibilitando assim, o aumento de renda familiar, tal ação visa, também, a participação da família em reuniões mensais com temas relevantes à convivência familiar, ao mundo do trabalho, às questões próprias da realidade dos menores atendidos;

§ 3º - Oficina Escolar – visa criar no âmbito do CEMACA com a parceria da Secretaria Municipal de Educação uma oficina para reparos de móveis escolares ;

§ 4º – O programa Aluno com Jornada Ampliada – PAJA – tem por objetivo atender às necessidades educativas dos alunos das escolas municipais, visando à melhoria do seu desempenho escolar e à ampliação do seu universo de experiências artísticas, culturais e esportivas, com a extensão do tempo de atendimento pela escola;

I - Para a implementação do PAJA a Secretaria Municipal de Educação manterá dentro do CEMACA as oficinas pedagógica, cultural e de esportes;

II - Os alunos do PAJA também poderão freqüentarem as outras oficinas do CEMACA;

§ 5º – Programa de Atendimento ao Jovem visa atender aos adolescentes de baixa renda com ações que venham prepará-lo para a vida e para o exercício da cidadania;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 09 de novembro de 2005

**Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal**

**Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora Geral do Município**

**Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente**